

**N. 36**

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. — A fazenda pertencente a João Martins de Castro, inclusive as moradas de Honorio de Siqueira Gomes e de Salvador Leite de Moura, fica pertencendo á parochia de Pindamonhangaba, alteradas nesta parte as divisas da freguezia da Lagoinha do municipio de S. Luiz do Parahitinga. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

**N. 37**

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade do Tietê, decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. — Fica elevado a trezentos mil réis o ordenado do secretario da camara municipal da cidade do Tietê. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

**N. 38**

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica o governo autorisado, ouvindo o inspector do thesouro e as informações necessarias a respeito, a crear e a dar a mais conveniente collocação a uma ou mais barreiras na estrada que de Campinas segue á Franca do Imperador, para o fim de prevenir o extravio das respectivas rendas, removendo ou supprimindo a do rio Camandocaia, si conveniente for.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da